

LEI Nº 130 DE 05 DE ABRIL DE 1994.

INSTITUI VALORES PARA COBRANÇAS DE TAXAS PARA EXPEDIÇÕES DE CERTIDÕES, ALVARÁS E CANCELAMENTOS.

EDGARD ALEXANDRE – Prefeito do Município de Embaúba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente LEI:

Art. 1º Fica instituído os valores para cobranças de taxas para expedições de Certidões, Inscrições, Alvarás e Cancelamentos como segue:-

CERTIDÕES

Protocolo.....3 UFIR

Expedições de Certidão.....4 UFIR

Expedições de Guia.....3 UFIR

Art. 2º Os valores para cobranças das taxas mencionadas no Artigo 1º, serão correspondentes ao valor da UFIR do primeiro dia do mês.

Parágrafo Único – A cada mês o valor das expedições de Certidões, Inscrições, Alvarás e Cancelamentos, serão auferidos pela UFIR correspondente daquele período nos termos do caput deste Artigo.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Embaúba, 05 de abril de 1994.

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Embaúba, em data supra.